

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MEDIANTE ADESÃO**

**CONTRATANTE:**

NOME DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: .....

ENDEREÇO: .....

PROFISSÃO: .....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: .....ÓRGÃO: .....

CPF: .....

Na qualidade de representante legal do aluno qualificado na Ficha de Matrícula em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

**CONTRATADO:**

JARDIM ESCOLA ESTRELA DO SABER LTDA., com sede na Rua Paratinga 406, Vista Alegre, Município do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 72.149.636/0001-00, Inscrição Municipal nº 01.831.801.

Representado, neste ato, por seu Representante Legal infra-assinado.

**CLÁUSULA 1ª:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo Jardim Escola Estrela do Saber ao aluno indicado pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO, Jardim Escola Estrela do Saber, tem por objetivo proporcionar às crianças de 1 (um) a 6 (seis) anos uma educação integral, através do desenvolvimento de suas potencialidades nos diferentes estágios de seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e psicossocial, com vistas à auto-realização e à autoconfiança, que conduzam a uma constante evolução individual e a uma gradual socialização, favorecendo a auto-estima, a criatividade, a autonomia, a responsabilidade e a participação em grupo.

**CLÁUSULA 2ª:**

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem como base legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigos 1º, Inciso IV; 5º, Inciso II; 173, Inciso IV; 206, Incisos II e III e 209.

- Código Civil Brasileiro.

Lei nº 3.071/16 - Artigos 81, 82, 1025, 1029, 1079 e 1080, no que for aplicável ao presente instrumento.

- Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei nº 8.078/90 - Artigos 52 e 54.

- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei nº 8.069/90, no que for aplicável ao presente instrumento.

- Leis nº 8.880/94 e 9.069/95.

Plano Real.

- Legislação Vigente sobre Mensalidade Escolar.

Medida Provisória nº 1477-44 de 02/01/98 e/ou suas posteriores republicações, com ou sem alterações, até sua conversão em Lei.

### CLÁUSULA 3ª:

O contrato assegura ao aluno uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada de acordo com os critérios de avaliação da Escola, em função da idade cronológica da criança, sendo indicada na Ficha de Matrícula, que também passa a integrar este contrato.

### CLÁUSULA 4ª:

A configuração formal do ato de matrícula é feita através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Escola denominado "Requerimento de Matrícula", que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

§ 1º: O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após a Tesouraria certificar-se de que o CONTRATANTE quitou suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato de matrícula.

§ 2º: É essencial, para o complemento e configuração da matrícula, o preenchimento da Ficha de Matrícula.

§ 3º: O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

### CLÁUSULA 5ª:

Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao REGIMENTO ESCOLAR, do qual tem prévio e pleno conhecimento, e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o CONTRATANTE a que o aluno cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pelo Jardim Escola Estrela do Saber.

### CLÁUSULA 6ª:

Como remuneração pelos serviços educacionais oferecidos pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE aceita o valor de R\$.xxx,xx, calculado nos termos da legislação em vigor, como anuidade escolar para o ano de 20 \_\_, dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$.xxx,xx.

§1º: As reduções concedidas na anuidade escolar, mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, a título de promoção, são de caráter transitório, não gerando direitos definitivos.

§2º: Ao valor da parcela mensal da anuidade escolar será acrescido o ISS, na forma da legislação vigente.

§3º: O valor da anuidade escolar é irredutível, vigorando até o dia 31/12/20 \_\_, ressalvando-se os casos expressamente previstos em Lei.

### CLÁUSULA 7ª:

**A primeira parcela será paga no ato da matrícula** e as 11 (onze) restantes serão pagas sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro de 20 \_\_, com **vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês**. Ultrapassando este prazo, o valor da parcela será acrescido da **multa de 2% (dois por cento)**. Após 30 (trinta) dias de atraso, será cobrada **mora de 1% (um por cento) ao mês**.

§1º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Escola.

§2º: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE de pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços para o aluno.

### CLÁUSULA 8ª:

Em caso de atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do CONTRATADO e de acordo com o Parecer nº 699/90 do Conselho Federal de Educação e Art.1029 do Código Civil Brasileiro, poderá ser suspensa a prestação dos serviços educacionais.

**Parágrafo Único:** Caracterizada a inadimplência, o CONTRATADO fica desde já autorizado a emitir contra o CONTRATANTE os títulos de crédito cabíveis, a efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável e a recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte.

**CLÁUSULA 9ª:**

A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser solicitada através de requerimento próprio, cujo deferimento o CONTRATADO concederá se o CONTRATANTE estiver quite com as mensalidades anteriores até a data da solicitação.

O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato por razões administrativas e/ou pedagógicas.

**Parágrafo Único:** Ao CONTRATANTE cabe o pagamento da parcela da anuidade relativa ao mês da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**CLÁUSULA 10:**

O CONTRATADO se obriga a completar o seu Calendário Escolar em caso de paralisação ou greve de educadores e/ou funcionários.

**CLÁUSULA 11:**

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força extrajudicial.

**CLÁUSULA 12:**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_